



**Prefeitura Municipal de Aramina**  
- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
aramina.sp.gov.br

**LEI Nº. 1605 DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

**“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Secretários Municipais e dá outras providências”.**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fixa em 21,07% (vinte e um inteiros e sete centésimos por cento) à título de revisão geral anual (reposição inflacionária) da remuneração dos Secretários Municipais, sendo:

**I** –2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) à título de revisão geral anual referente a defasagem da reposição inflacionária período 2017, em virtude da Lei 1.469/2018 e Decreto Municipal nº 2.465/2018;

**II** –3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) à título de revisão geral anual referente a defasagem da reposição inflacionária período 2018, em virtude da Lei 1.508/2019;


**III** –4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) à título de revisão geral anual referente a defasagem da reposição inflacionária período 2019, em virtude da Lei 1.535/2020

**IV** –10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) à título de revisão geral anual referente a defasagem da reposição inflacionária período 2020 a 2021, em virtude da Lei 1.565/2022;


**Art. 2º.** Fica garantido aos agentes políticos a revisão geral anual nos mesmos índices e período concedido aos servidores municipais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Aramina/SP, 29 de agosto de 2022.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRADA**, e arquivada da forma da lei  
Aramina, data supra

  
**Leandro Pieraço**  
Resp.pelo Exp. da Secretaria